

DECRETO N. 19.055, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 2.153/22;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer a posseira Catarina de Lima Batista e outros, destinada à implantação da duplicação da Avenida João Rodolfo Castelli, no Loteamento denominado Putim, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel: parte do imóvel registrado na Transcrição 1.699, Livro 3-E, Folha 218;

II - Posseira: Catarina de Lima Batista e Outros (objeto de dação em pagamento);

III - Localização: Estrada Tamoios Aeroporto, n. 33, Loteamento Putim;

IV - Situação: confluência da Estrada Tamoios-Aeroporto com Rua Sem Denominação;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 1, coordenada UTM N-7.429.206,2334 e E-413.821,4867, cravado na Rua Sem Denominação, confrontando com a área remanescente pertencente a Prefeitura de São José dos Campos com azimute de 169°51'41" e distância de 5,98 m até encontrar o vértice 2, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área remanescente até encontrar o vértice 5 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 2 segue com azimute de 259°11'03" e distância de 55,51 m até encontrar o vértice 3, deste segue em curva com Ângulo Central de 10°09'47" e Raio de 495,29 metros e distância de 87,55 metros até encontrar o vértice 4, deste segue em curva com Ângulo Central de 95°33'11" e Raio de 10,00 metros e distância de 16,67 metros até encontrar o vértice 5, cravado na Estrada Aeroporto-Tamoios, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida Estrada com deste segue com azimute de 310°15'32" e distância de 4,18 metros até encontrar o vértice 6, cravado na confluência da Estrada Tamoios-Aeroporto com a Rua Sem Denominação, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida Rua até encontrar o vértice inicial 1 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 6 segue em curva com Ângulo Central de 119°38'36" e Raio de 9,00 metros e distância de 18,79 metros até encontrar o vértice 7,

deste segue com azimute de 69°54'14" e distância de 42,60 metros até encontrar o vértice 8, deste segue em curva com Ângulo Central de 07°25'39" e Raio de 79,99 metros e distância de 10,37 metros até encontrar o vértice 9, deste segue com azimute de 77°19'52" e distância de 32,90 metros até encontrar o vértice 10, deste segue em curva com Ângulo Central de 02°07'17" e Raio de 269,97 metros e distância de 10,00 metros até encontrar o vértice 11, deste segue com azimute de 79°27'02" e distância de 49,09 metros até encontrar o vértice 12, deste segue em curva com Ângulo Central de 00°24'31", Raio de 493,52 metros e distância de 3,54 metros até encontrar o vértice inicial 1, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 994,81 m² (novecentos e noventa e quatro metros e oitenta e um decímetros quadrados);

VI - Benfeitorias: a área objeto de desapropriação possui duas benfeitorias sendo que a Edificação 1 possui 168,52m² e a Edificação 2 possui 45,23m² (abrigo desmontável), sendo que as edificações totalizam 213,75m² (duzentos e treze metros e vinte e três decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 2.153/2022.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I – que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II – que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de abril de 2022.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

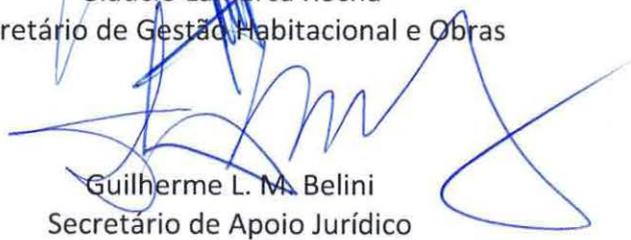
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo